



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log / 2000)

PORTARIA Nº 003 - D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008

Modifica categoria de controle e exclui produto da classificação de controlado.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, de acordo com o previsto nos art. 13 e 263, do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Alterar a “RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO”, conforme abaixo:

I - modificar a categoria de controle dos seguintes produtos:

Nº de Ordem	Categoria de Controle		Grupo	Nomenclatura do Produto
	(de)	(para)		
0100	1	4	QM	ácido nítrico
0450	4	5	PGQ	bifluoreto de sódio
0460	1	5	Dv	blindagem balística opaca ou transparente
0530	1	5	GQ	bromoacetato de etila
0700	3	1	PGQ	cianeto de potássio
1090	3	2	Dv	coletes a prova de bala de uso permitido
1100	5	2	Dv	coletes a prova de bala de uso restrito
2130	4	5	PGQ	fluoreto de potássio
2140	4	5	PGQ	fluoreto de sódio
2550	1	3	Dv	máscara contra gases
3530	5	3	QM	tetracloro de titânio (cloreto de titânio, fumegerita)

II - modificar a descrição dos produtos abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
0100	4	QM	<u>De:</u> ácido nítrico em solução com concentração superior ou igual à 55% <u>Para:</u> ácido nítrico
0190	2	QM	<u>De:</u> alumínio em pó e suas ligas <u>Para:</u> alumínio em pó lamelar e suas ligas

0460	5	Dv	<u>De:</u> blindagem balística opaca ou transparente <u>Para:</u> blindagem balística
2160	3	Pi	<u>De:</u> fogos de artifício que, incluindo carga de projeção e carga de arrebentamento, contiverem até 55 gramas de composição pirotécnica <u>Para:</u> fogos de artifício
2550	3	Dv	<u>De:</u> máscara contra gases de emprego militar <u>Para:</u> máscara contra gases
2890	1	Ex	<u>De:</u> nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração superior a 20% (com qualquer teor de nitrogênio) <u>Para:</u> nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio (algodão: pólvora; colódio; pirocelulose, etc)
3830	5	Dv	<u>De:</u> veículo blindado e suas partes <u>Para:</u> veículo (carro) de passeio blindado
3850	4	Dv	<u>De:</u> verniz contendo nitrocelulose em solução de 10% a 20% em peso (qualquer teor de nitrogênio) <u>Para:</u> verniz

III - Excluir os seguintes produtos:

Nº de Ordem	Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
0285	2	Ar	arma de lançamento de eletrodos energizados e seus componentes
1615	5	PGQ	N, N-dimetilaminoetanol e seus sais protonados
1775	2	Dv	equipamento e ferramentas para usos diversos que utilizem cartuchos detonantes
1835	1	Dv	equipamento para controle de tiro de arma de fogo
1895	1	Ar	espargidores de agentes incapacitantes para defesa pessoal
2165	1	Pi	Fogos de artifício que, incluindo carga de projeção e carga de arrebentamento, contiverem mais de 55 gramas de composição pirotécnica
2365	1	Ex	hexanitro estilbeno
2545	5	Dv	máscara contra gases de uso industrial
3405	3	Dv	roupa antibomba
3435	1	Dv	simulacro de arma de fogo
3615	3	Dv	traje à prova de balas ou estilhaços
3835	1	Dv	veículo para fabricação ou bombeamento de explosivo a granel

Art. 2º Excluir do Anexo II, do R-105, "TABELA DE NOMES ALTERNATIVOS", os seguintes produtos:

Nomes alternativos	Nº de Ordem na Relação de Produtos Controlados
alumínio atomizado	0190
alumínio lamelar	0190
air taser	0285
vidro à prova de balas	0460

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 017-DLog, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Gen Ex RAYMUNDO NONATO CERQUEIRA FILHO
Chefe do Departamento Logístico